



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Aprovado em **UNICA** Discussão

Em 29/10/18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo N. 05/2018 , protocolado nesta Casa de Leis em 03 de outubro de 2018, às 14h. e 46min.
Ementa: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SR. FRANCISCO ROMILDO DE CASTRO".
Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de Decreto Legislativo que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Emérito.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2018, como apresentado pela Vereadora autora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Relatora

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 05/2018, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO AO SR. FRANCISCO ROMILDO DE CASTRO", em conformidade com o Relatório exarado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.


CELSO ROBERTO PEGORIN
Presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Relatora


MARA SILVIA VALDO
Membro